

Relatório

Trata-se de agravo de instrumento desafiando decisão interlocutória que declarou a competência do juízo da comarca de Salinópolis-PA para processar e julgar o feito.

Requer, liminarmente, a concessão de efeito suspensivo e, ao final, o provimento do recurso.

Ao final, pede o provimento do recurso.

Efeito suspensivo indeferido (fls. 29/30).

Informações (fls. 34/36).

Contrarrazões (fls. 40/42).

Parece ministerial opinando pelo desprovimento do recurso (fls. 45/51).

É o relatório.

Voto

Inicialmente, conheço do recurso, eis que presentes os pressupostos processuais.

Trata-se, na origem, de ação de regulamentação de direito de visita, ajuizada pela agravante, referente as menores J. L. S e J. L. L. S, em desfavor da mãe delas.

Registre-se que a demandante é avó materna das menores.

O juízo de primeiro grau, ao analisar preliminar arguida em contestação, declarou a competência do juízo da comarca de Salinópolis-PA para processar e julgar o feito, haja vista que as menores residem naquela cidade.

A agravante refuta a decisão, por considerar que a preliminar foi arguida na peça contestatória, quando deveria ter sido feita por meio exceção, em peça apartada.

Ocorre que a decisão agravada não merece qualquer reparo, visto que, em se tratando de litígio que envolve menores, a competência, que é absoluta, para processar e julgar o feito é o da comarca na qual aqueles residem.

Nesse sentido, segue entendimento do C. Superior Tribunal de Justiça:

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS. PROTEÇÃO DO INTERESSE DO MENOR. ART. 147, I, DO ECA. COMPETÊNCIA ABSOLUTA. IMPOSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO. 1 - A Segunda Seção entende que a regra de competência insculpida no art. 147, I, do ECA, que visa a proteger o interesse da criança, é absoluta, ou seja, deve ser declarada de ofício, não sendo admissível sua prorrogação. 2 - Em discussões como a que ora se trava, prepondera o interesse do menor hipossuficiente, devendo prevalecer o foro do alimentando e de sua representante legal como o competente tanto para a ação de alimentos como para aquelas que lhe sucedam ou que lhe sejam conexas. 3 - Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito de Arneiroz, o suscitante. (STJ - CC: 102849 CE 2009/0016921-2, Relator: Ministro FERNANDO GONÇALVES, Data de Julgamento: 27/05/2009, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 03/06/2009).

E por se tratar de competência absoluta, não há óbice para que ela seja suscitada em sede de contestação, nos termos do artigo 113 do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, **conheço do recurso e nego-lhe provimento.**

É o voto.

Belém-Pa.,

ACÓRDÃO Nº _____

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO EM QUE RESIDEM AS CRIANÇAS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Ocorre que a decisão agravada não merece qualquer reparo, visto que, em se tratando de litígio que envolve as crianças, a competência, que é absoluta, para processar e julgar o feito é o da comarca na qual aqueles residem.
2. Conhecimento e improvimento do recurso.

Acordam, os Senhores Desembargadores componentes da 4ª Câmara Cível Isolada, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos 17 do mês de agosto do ano de 2015.

Esta Sessão foi presidida pela Exmo(a). Sr(a). Desembargador(a) Maria de Nazaré Saavedra Guimarães.

Desembargador: JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO